



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição Convenios2@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança		CNPJ 46.045.365/0002-14
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Estrada Fazenda Roças Velhas, s/nº		
Bairro Cariacica Sede	Cidade Cariacica	CEP 29.066-430
E-mail da Instituição montanha@esperancasemlimites.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.esperancasemlimites.org.br
Local físico de divulgação da parceria Recepção da Instituição		
Telefone 1 (27) 3254-3062	Telefone 2 (27) 3254-2732	Telefone 3 -

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tiago Bagne		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Coordenador Geral	Mandato vigente até Por termo indeterminado
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS: 3714/17ª região
Bairro 	Cidade 	CEP
E-mail do Técnico 		
Telefone do Técnico 1 		Telefone do Técnico 2 -



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A instituição denominada Montanha da Esperança é filial da Casa dos Menores de Campinas e foi inscrita no CNPJ sob o número 46.045.365/0002-14 no dia 10 de agosto de 1998.

A Casa dos Menores de Campinas é uma Organização da Sociedade Civil que foi constituída em 03 de junho de 1958. Ocorre que os trabalhos desenvolvidos pelo grupo fundador terminaram mais ou menos na época em que surgiram os movimentos constituintes na República Federativa do Brasil, deixando o sítio onde funcionava a instituição (Estrada Velha de Indaiatuba, Km 16, Campinas/SP) sem uso.

Em 1991, então, a Esperança sem Limites no Brasil, com base no modelo etíope da Hope Enterprises (fundada em 1971), iniciaram os primeiros trabalhos com crianças e adolescentes em alto risco social no Brasil naquele terreno em Campinas/SP (com o nome Cidade dos Meninos), onde funcionava até a década anterior, a Casa dos Menores de Campinas.

A finalidade estatutária da Instituição é proporcionar assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na medida de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, fornecendo na medida de suas possibilidades:

I – Abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em departamentos distintos, segundo o sexo, para que ali permaneçam até retornarem à família ou até que lhes seja dado outro destino;

II – Casas-Lares, Casas da Juventude e Lar-Escola masculino e feminino, para acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de receberem educação familiar, educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante, além de preparação para o mercado de trabalho;

III – Serviço aos egressos, encarregando-se de lhes proporcionar readaptação e reintegração ao seio familiar e a sociedade;

IV – Desenvolver junto às famílias em situação de vulnerabilidade social dos abrigados e das comunidades onde atua alternativas que lhes permitam o enfrentamento à pobreza e seu desenvolvimento social;

V – Realizar venda e comercialização de produtos e serviços, advindos dos cursos profissionalizantes, realizar bazares dos materiais recebidos em doação, sendo os recursos auferidos destinados à manutenção da entidade, atendendo à legislação que se fizer necessária;

VI – Desenvolver trabalhos na área de educação complementar realizando atividades artísticas, culturais e esportivas visando a integração e a participação no grupo social;

VII – Proporcionar assistência social junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo educação infantil em sistema de creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos e desenvolvendo iniciativas que promovam o bem-estar das famílias nas comunidades em que atua;

VIII – Proporcionar assistência social e educacional junto a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, membros da comunidade, promovendo educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Fazenda Roças Velhas S/N- Zona Rural
29156-970 Cariacica, ES
F: 27- 3254-3062

Atualmente a Montanha da Esperança possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de matérias de custeio (carnes) objetivando a melhoria no atendimento de até 30 adolescentes acolhidos pela Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.

6.2. Objetivo geral

Proporcionar melhorias no serviço de acolhimento institucional contribuído com a segurança alimentar dos adolescentes residentes.

6.3. Objetivos específicos

- ✓ Garantir acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECRID;
- ✓ Adquirir carnes para compor as refeições diárias;
- ✓ Promover acesso a alimentação de qualidade.

6.4. Público beneficiário da proposta

Adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que estão em acolhimento institucional por situação de risco social, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, conflitos familiares, situação de rua, ameaça de morte por conflitos com o tráfico de drogas, como também por orfandade.

6.5. Justificativa

Para realizar o acolhimento institucional é necessário oferecer aos adolescentes uma equipe de atendimento qualificada e toda estrutura adequada para formação cidadã e profissional dos acolhidos. A Montanha da Esperança realiza essa atividade com expertise, por oferecer um acolhimento que segue os parâmetros da educação para adolescentes em situação de risco e por seguir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Instituição precisa garantir a proteção integral dos adolescentes, por entender, que assim, como dispõe o artigo 94 do ECRID, as Entidades precisam oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como alimentação suficiente e adequada à faixa etária dos adolescentes atendidos, e para isso tem somado esforços com a rede de apoio socioassistencial, mas ainda é necessário dispor de recursos financeiros para custear, com qualidade, o acesso aos direitos fundamentais.

Recebemos mensalmente recursos financeiros da Associação Esperança Sem Limites para custear as despesas dos projetos desenvolvidos pela Instituição. Além de participarmos anualmente de editais de empresas e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA e dispormos de parcerias com as



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Prefeituras de Cariacica, Viana, Pinheiros e Iúna que contribuem com a manutenção dos serviços prestados.

A participação no Programa de Aquisição de Alimentos da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como no Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do SESC – Mesa Brasil nos auxilia na oferta de refeições saudáveis para 70 adolescentes e funcionários no almoço e 42 adolescentes e funcionários residentes e plantonistas no jantar. Além de ofertamos café da manhã, lanche da manhã, lancha da tarde observando a necessidades nutricionais dos atendidos.

Recebemos também doações do grupo Buaiz Alimentos, Instituto Ide, Kebis, bem como de pessoas físicas, empresários e penas judiciais que nos possibilita desenvolver nossas atividades, além de reunir um cardápio que os adolescentes precisam e gostam de consumir.

Cumpramos informar, que o cardápio semanal da Montanha da Esperança é elaborado por nutricionista voluntária que observa as características do público alvo atendido e auxilia a equipe de cozinha no armazenamento e manipulação adequada dos alimentos. E a equipe de cozinha também participa de encontros, cursos e palestras promovidas pelo Mesa Brasil para aprender formas diversificadas de preparar os alimentos comumente não consumidos por adolescentes e maneiras de reduzir o desperdício de alimentos frescos e cozidos.

A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável do município de Cariacica – COMSEAS também garante a equipe capacitação contínua quanto a importância da alimentação saudável.

Contudo, se faz necessário garantirmos por meio dessa emenda parlamentar a aquisição de carnes, proteínas essenciais na composição do cardápio diário, para não ficarmos na dependência das doações, de algo que não podem faltar na alimentação dos acolhidos. Os programas supramencionados em sua maioria fazem doações de verduras, frutas e legumes, somente o Instituto Ide que nos oferta 35 kg de frango ao mês.

E assim, o recurso proveniente da Emenda parlamentar justifica-se pela necessidade de contribuir com a autoestima dos acolhidos que por muitas vezes tem sentimentos de perdas e rejeições, tornando-se a Montanha da Esperança um lar, aonde o equilíbrio estrutural e alimentar seja agradável à moradia e que esses adolescentes possam se orgulhar das conquistas adquiridas, demonstrando esse sentimento, com resultados satisfatórios na educação, saúde, trabalho e em todos os espaços de convivência aonde irão passar.

Não se trata apenas de alimentos, refere-se ao empoderamento do protagonismo juvenil, aonde reflexos de conquistas diárias serão retratadas no cotidiano de vida desses adolescentes, que por muitas vezes tiveram seus direitos negligenciados e que hoje de alguma forma, repercute no dia a dia do acolhimento instituição. Sendo assim, a emenda recebida, através da execução desse projeto, acompanhado de uma orientação técnica, agregará maior valor à formação dos adolescentes aqui



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



acolhidos. Contribuindo com o desenvolvimento interpessoal desses adolescentes que por muitas vezes tiveram seus direitos violados pela família, sociedade e Estado.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Anderson Natividade de Souza	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
Carlos Henrique Souza Silva	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
David Silva	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
Fernanda Rasseli de Merlo	Nível Superior completo	Assistente Social	30 horas semanais
Flavia Correa	Nível Superior completo	Assistente Administrativo	40 horas semanais
Hayanne Raminho de J. Rodrigues	Nível Superior completo	Coordenadora Técnica	32 horas semanais
Karina Alves Rodrigues	Nível Superior completo	Assistente Social	30 horas semanais
Maiara Silva Breda	Nível Superior completo	Psicóloga	40 horas semanais
Maria Aparecida Alves de Souza	Nível médio completo	Educadora Residente	Intermitente
Milene Santos Calixto	Nível médio completo	Auxiliar de Cozinha	40 horas semanais
Neusa Marli Bandeira	Nível Fundamental	Chefe de Cozinha	40 horas semanais
Paulo Ricardo Curty	Nível médio completo	Educadora Residente	Intermitente
Priscila T. M. de Jesus	Nível Superior completo	Assessora Administrativa	40 horas semanais
Renata da Silva Brites	Nível médio completo	Auxiliar de Escritório	40 horas semanais
Rosa Justina da Silva	Nível Fundamental	Supervisora Administrativa	40 horas semanais
Sônia Ferreira de Jesus	Nível médio completo	Cozinheira	12x36
Tailane Novais Brandão	Nível médio completo	Cozinheira	12x36
Tiago Bagne	Nível Superior completo	Coordenador Geral	32 horas semanais
Vanessa Ediane Galli	Nível Superior completo	Psicóloga	40 horas semanais

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A alimentação será monitorada pela equipe de cozinha, juntamente com os educadores residentes. E para avaliação do grau de satisfação dos adolescentes residentes, será aplicado um questionário composto de perguntas fechadas para que a tabulação das respostas tenha resultados quantitativos e assim mensuraremos a satisfação de todos os envolvidos no projeto com a aquisição dos materiais de consumo.

6.8. Sustentabilidade da proposta



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



A sustentabilidade da proposta será garantida por meio da captação diversificada de recursos voltada para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento, como parcerias com as Prefeituras Municipais de Cariacica e Viana, bem como aporte financeiro internacional proveniente da Associação Esperança Sem Limites - mantenedora da Instituição - Penas alternativas pagas em serviços e materiais de consumo, estas encaminhados pela Vara de Execuções Penais, doações de empresários, igrejas e pessoas físicas mensalmente, bazares beneficentes, participação no programa de segurança alimentar e nutricional do SESC - Mesa Brasil, além de participação no Programa de Aquisição de Alimentos do município de Cariacica.

Para garantir a continuidade dessas parcerias a instituição realiza prestação de contas conforme a exigência de cada parceiro, demonstra de forma transparente o orçamento institucional e mantém informados das atividades diárias realizadas na instituição, seja por meio de redes sociais e/ou convidando-os para participarem das atrações desenvolvidas ao longo do ano. Dessa forma, mantemos os parceiros fidelizados para contribuir com o nosso projeto.

6.9. Período de execução do objeto

Início: SETEMBRO/2022	Término: AGOSTO/2023
------------------------------	-----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional para 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela instituição.	Valor (R\$): -
Indicador(es): - Nº de adolescentes atendidos; - Atividades e ações ofertadas aos adolescentes; - Grau de satisfação dos adolescentes;	
Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, educadores residentes, administrativo e apoio. - Acolhida dos adolescentes. - Planejamento e organização das atividades e ações. - Oferta diária do serviço. - Direcionamento dos adolescentes para os atendimentos, ações e atividades. - Monitoramento e avaliação do serviço prestado. - Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico dos alimentos adquiridos com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação	



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



de contas final junto à Setades.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço	--	Set/2022	Ago/2023
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.	--	Set/2022	Ago/2023
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	--	Set/2022	Ago/2023
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades	--	Set/2022	Ago/2023

Meta 2: Garantir para até 30 adolescentes acesso a alimentação com qualidade e quantidade suficiente.		Valor (R\$): R\$ 25.640,24	
Indicador (es): Quadro de saúde e diminuição do desperdício de comida, por meio do monitoramento dos educadores residentes e da equipe de cozinha. Com resultados demonstrados em relatório fotográfico e avaliação dos adolescentes.			
Metodologia de execução: Com o recebimento do recurso iremos adquirir carnes de forma proporcional ao consumo mensal da instituição que somado as doações recebidas de diversas fontes de captação e a mantenedora oficial da Instituição, Associação Esperança Sem Limites, garantiremos a oferta da alimentação para todos os acolhidos e daremos continuidade às atividades desenvolvidas na Montanha da Esperança, contudo, estaremos melhor preparados para o desenvolvimento das atividades diárias, beneficiando a todos os usuários dos serviços prestados num ambiente que promova bem estar e aconchego, visto que poderemos investir os demais recursos em atividades que promovam o desenvolvimento biopsicossocial.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Compra dos alimentos	R\$ 25.640,24	Set/2022	Ago/2023
2.2. Oferta diária das refeições		Set/2022	Ago/2023



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 25.000,00	R\$ 640,24	R\$ 25.640,24
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$ 25.000,00	R\$ 640,24	R\$ 25.640,24

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Coxa e Sobrecoxa de Frango	Kg	238	R\$ 12,73	R\$ 3.029,74
Peito de Frango	Kg	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
Acém Bovino	Kg	200	R\$ 31,59	R\$ 6.318,00
Carne de Porco	Kg	150	R\$ 26,63	R\$ 3.994,50
Linguiça para Churrasco	Kg	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
Carne Moída	Kg	200	R\$ 33,10	R\$ 6.620,00
Subtotal				R\$ 25.640,24

TOTAL GERAL (8.1.1)	R\$ 25.640,24
---------------------	---------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	JANEIRO/23	FEVEREIRO/23
R\$ 25.000,00					
MARÇO/23	ABRIL/23	MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	JANEIRO/23	FEVEREIRO/23
R\$ 640,24					
MARÇO/23	ABRIL/23	MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e**



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Desenvolvimento Social (SETADES), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, em 11 de fevereiro de 2022.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 21/09/2022 15:05:48 -03:00

TIAGO BAGNE
CIDADÃO
assinado em 21/09/2022 14:47:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2022 15:05:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B0G6P1>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/061/2022

Processo Administrativo n.º 2022-3DXWV

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CUSTEIO (CARNES) OBJETIVANDO A MELHORIA NO ATENDIMENTO DE ATÉ 30 ADOLESCENTES ACOlhIDOS PELA CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.045.365/0002-14, com sede à Rua Estrada Fazenda Roças Velhas, s/n, CEP: 29.066-430, Bairro Cariacica – Sede – Cariacica/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **TIAGO BAGNE**, portador da CI nº [REDACTED] ES, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-3DXWV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de matérias de custeio (carnes) objetivando a melhoria no atendimento de até 30 adolescentes acolhidos pela Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.640,24 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 25.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 640,24 (seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

TIAGO BAGNE

Presidente do (a)

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 21/09/2022 15:05:46 -03:00

TIAGO BAGNE
CIDADÃO
assinado em 21/09/2022 14:46:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2022 15:05:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-05S5XW>

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Setembro de 2022.

NOME	N FUNCIONAL	TOTAL D E DIAS	PERÍODO
Matheus Harllen Batista de Oliveira	4481941	26	10/10 a 04/11/2022

Vitória, 23 de setembro de 2022.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 938605**Resumo do Termo de Fomento****SETADES/084/2022****Processo nº.:** 2022- GNB0D**Registro SIGEFES:** 220520**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Fundão (PESTALOZZI).**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Fundão, cuja despesa está direcionada ao custeio de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes visando melhores condições de Atendimento. **Valor:** R\$ 39.997,24 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 1203 e 1339, LOA 2022.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elementos de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian, matrícula nº 3294641.**Gestor Suplente:** Servidora Carliza Pereira Pinto, matrícula nº 3371387.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938314

alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938318**Resumo do Termo de Fomento****SETADES/061/2022****Processo nº.:** 2022-3DXWV**Registro SIGEFES:** 220488**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de matérias de custeio (carnes) objetivando a melhoria no atendimento de até 30 adolescentes acolhidos pela Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.**Valor:** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0035 e 0970, LOA 2022, e R\$640,24 (seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elementos de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandão, matrícula nº 2828332.**Gestor Suplente:** Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro, matrícula nº 3292274.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938351**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/061/2022****Processo nº.:** 2022-3DXWV**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de matérias de custeio (carnes) objetivando a melhoria no atendimento de até 30 adolescentes acolhidos pela Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.**Valor:** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0035 e 0970, LOA 2022, e R\$640,24 (seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/084/2022****Processo nº.:** 2022- GNB0D **Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de Fundão (PESTALOZZI).**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Fundão, cuja despesa está direcionada ao custeio de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes visando melhores condições de atendimento.**Valor:** R\$ 39.997,24 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 1203 e 1339, LOA 2022.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014,

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938359

Resumo do Termo de Fomento SETADES/040/2022

Processo nº.: 2022-54GRD

Registro SIGEFES: 220483

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Amigos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES - Centro de Atendimento Educ. Esp. Augusta Bragatto.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para realização das ações complementares de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência referenciadas em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 90 crianças, adolescentes e jovens autistas em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES, por meio do pagamento de equipe técnica encarregada e aquisição de um veículo.

Valor: R\$229.402,36 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0117, 0184, 0301, 0874, 0998 e 1327, LOA 2022, e R\$4.422,33 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elementos de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian, matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto, matrícula nº. 3371387.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938395

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/040/2022

Processo nº.: 2022-54GRD

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação dos Amigos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES - Centro de Atendimento Educ. Esp. Augusta Bragatto.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para realização das ações complementares de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência referenciadas em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 90 crianças, adolescentes e jovens autistas em

situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES, por meio do pagamento de equipe técnica encarregada e aquisição de um veículo.

Valor: R\$229.402,36 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0117, 0184, 0301, 0874, 0998 e 1327, LOA 2022, e R\$4.422,33 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938396

Resumo do Termo de Fomento SETADES/080/2022

Processo nº.: 2022-MGVJH

Registro SIGEFES: 220521

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Caritas Diocesana de Colatina - Caritas Bebedouro.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 230 crianças e adolescentes por meio da realização de despesas de custeio (recursos humanos, produtos de gênero alimentício e materiais pedagógicos), visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.

Valor: R\$39.999,33 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0161, LOA 2022.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elementos de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Marília de Fátima Gonçalves Lima, matrícula nº 197741.

Gestor Suplente: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem, matrícula nº 371273.

Vitória, 23 de setembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 938602

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/080/2022

Processo nº.: 2022-MGVJH **Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Caritas Diocesana de Colatina - Caritas Bebedouro.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do atendimento do Serviço

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JANAÍNA ROSA MIRANDA
ASSISTENTE GERENCIA QC-02
CCONV - SETADES - GOVES
assinado em 26/09/2022 10:40:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2022 10:40:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-STKDRT>